

## CONTRATO 063/2020

"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020".

Aos Treze dias do mês de Julho de 2020 de um lado o Município de Itajubá através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal de Itajubá, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500- Itajubá - MG, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO** situada à AV. Wagner Lemos Machado, nº 1620 – Bairro Açude, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Cep.: 37.524-326, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.949/0001-11, neste ato representada pelo seu **representante legal o Sr. Marcelo Duarte Silva**, Brasileiro, casado, autônomo, portador do Registro Geral Nº 11.012.696 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 012.293.046-06, residente e domiciliado a Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz, Nº 309, Bairro Boa Vista, CEP.: 37.505-127, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A contratada compromete-se a prestar os serviços de Tratamento para dependentes químicos, conforme proposta apresentada de acordo com quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR DA DIÁRIA
03	CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA ATENDIMENTO DE <b>USUÁRIOS ADULTOS DO SEXO MASCULINO</b> , PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIAS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, INDICADAS PELO CONVENIENTE. SENDO QUE CADA PESSOA ACOLHIDA PODERÁ PERMANECER NA INSTITUIÇÃO PELO PRAZO MÁXIMO DE 12 MESES, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO.	<b>RS 43,89</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este escopo atende aos elementos técnicos discriminados no Edital e demais especificações expressas, que também passam a fazer parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA, o valor unitário da diária constante da Cláusula Primeira do presente contrato conforme o numero de dias de internação, restritos ao saldo orçamentário:

**02.08.01.10.303.0012.2075.3.3.90.39.00**

§ 1º: Os serviços contratados serão pagos por medição, efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados pelo sistema de empenhos, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1734 • Fax: (35) 3692-1735 • licitaitajuba@gmail.com

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A Contratada deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

A internação deverá ser realizada somente com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará o pedido com antecedência de 05 (cinco) dias, conforme escala e cronograma disponibilizado pela secretaria solicitante as empresas credenciadas.

§ 1º: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo período permitido no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

§ 2º: Prorrogado o contrato o mesmo será reajustado com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO NA INTERNAÇÃO**

O atraso na internação no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

A **fiscalização** dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva da **Sr(a) Jamile Tatiane de Oliveira**, representante da Secretaria Municipal de Saúde a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** As Comunidades Terapêuticas credenciadas serão convocadas com 5 (cinco) dias de antecedência, por meio de e-mail e telefone para, em local e data marcado pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, proceder o sorteio que irá definir o contratado para internação dos dependentes de substâncias psicoativas.

#### **O sorteio obedecerá aos seguintes critérios:**

As Comunidades Terapêuticas habilitadas terá sua razão Social escritos em um pedaço de papel, que será dobrado duas vezes e inserido em um envelope pardo. O envelope será fechado, sacudido por 05 (cinco) segundos, e depois será oferecido a um terceiro qualquer, que porventura esteja na sede da Prefeitura Municipal de Itajubá, que deverá, sem olhar o conteúdo do envelope, remover o pedaço de papel com a Razão social da Empresa. A Comunidade Terapêutica com o nome removido e lido será classificada como primeira colocada. Considerando que o credenciamento não tem data prevista para o encerramento e novas Comunidades Terapêuticas poderão ser habilitadas, em momento oportuno, na iminência de um novo grupo de Dependente de substâncias psicoativas, as Comunidades Terapêuticas serão convocadas novamente para outro sorteio, conforme descrito nos subitens anteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES**

As penalidades contratuais serão: advertência verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

§ 1º: Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na execução dos serviços;

§ 2º: Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços ou faça fora das especificações, a PREFEITURA, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

§ 3º: A Prefeitura poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 4º: Na hipótese dos parágrafos 1º e 2º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (Três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, sem justificacão e sem prévia autorizacão da PREFEITURA;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte,
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissoluçã, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operaçã financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;

§ 1º: Quando a CONTRATADA motivar a rescisã contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º: A imposiçã de qualquer penalidade não impede a aplicaçã de outras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se ao presente Contrato as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições complementares vigentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constituirá parte integrante do presente Contrato; guardadas as necessárias conformidades, independente de transcriçã ou referênciã todos os documentos constantes do processo de Credenciamento nº 001/2020 oriundo do Processo Administrativo 032/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, é competente o Foro da Comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes:

Itajubá, 13 de Julho de 2020.

**Edna Maria Lopes Dias**  
Secretária Municipal de Planejamento  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

**CENTRO DE TRATAMENTO LAURA SAIA PALOMBO**  
Marcelo Duarte Silva  
CONTRATADA

**VISTO PROJU**